

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato nº 156/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DJ  
CINTIA SOUZA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS  
PARTES ABAIXO DESCRITAS:

**O MUNICÍPIO DE PONTALINA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.791.276/0001-06, com sede na Praça Justo Magalhães s/n - Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON GUIMARÃES DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 253030 – SSP/GO, CPF nº 197.555.381-00, residente e domiciliado em Pontalina, Estado de Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **LEKO EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.509.553/0001-14, com sede na Rua Campo Grande, s/nº Qd. 36, Lt. 02, Setor Jardim das Esmeraldo, na cidade de Aparecida de Goiânia-Go, CEP 74.905-040, neste ato representado pelo Sr. Matheus Augusto da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 42.509.553/0001-14, residente e domiciliado em Goiânia-Go, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025, art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Show Artístico da Dj Cintia Souza para apresentação musical no dia 02/03/2025 no Carnaval de Pontalina, Estado de Goiás, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pontalina no exercício de 2025.

2.2) Vinculam-se ao presente Contrato, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

2.3) A apresentação descrita no item 2.1 terá duração mínima de 01:00 (uma hora).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1) DA CONTRATANTE:**

3.1.1) Dar condições adequadas para o Contratado prestar os serviços descritos na cláusula 2ª;

3.1.2) Fiscalizar, por servidor previamente designado, a prestação dos serviços de visitador;

3.1.3) Efetuar o pagamento em até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de recibo;

3.1.4) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.5) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **3.2 - DO CONTRATADO:**

3.2.1) Executar com zelo e presteza a prestação dos serviços descritos na cláusula 2ª, obedecendo fielmente às disposições deste contrato e da legislação vigente;

3.2.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.2.3) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a aquisição e fornecimento bens licitados será controlada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

4.2) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.3) A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

6.1) O valor da contratação é fixo e em hipótese alguma sofrerá qualquer forma de alteração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1) O prazo de vigência desta contratação será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.19.4.122.20.2.006-3.3.90.39 – Receções Festividade Cívicas e Comemorações

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 ) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 ) A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES**

10.1) **DA ALTERAÇÃO** – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 da mesma Lei.

10.2) **DA PRORROGAÇÃO** – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. ) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 ) Em face das infrações administrativas praticadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 ) A CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho/contrato por dia de atraso na entrega do objeto contratado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato ou do Termo de Referência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho/contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumulada com a multa da alínea “a”.

11.3 ) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.4 ) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.5 ) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2) A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula décima primeira, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3 ) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Pontalina, 27 de Fevereiro de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE PONTALINA**  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERF  
Data: 28/02/2025 11:27:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEKO EVENTOS LTDA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Solange Valada S da C Nunes CPF: 306.060.711-72
- 2) Belbiana Pa S Santos CPF: 261.837.301-49

**EXTRATO RESUMIDO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE PONTALINA

Contratada: LEKO EVENTOS LTDA

Objeto: prestação de serviços de Show Artístico da Dj Cintia Souza para apresentação musical no dia 02/03/2025 no Carnaval de Pontalina, Estado de Goiás, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pontalina no exercício de 2025

Prazo: 30 dias

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025, e Instrução Normativa nº 010/2015

Pontalina, 27 de Fevereiro de 2025.

  
SANDRA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO  
Secretária de Administração